

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER CONTROLE INTERNO
FINAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3.344/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2023
ASSUNTO: Análise do Processo Licitatório DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2023 – Critério de Julgamento: Menor Preço
VOLUME: I.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto da presente licitação é “AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIAS DA FROTA SAMU 192 ANANINDEUA (PA) para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU / DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DEMAC, com cobertura casco de 100% da Tabela FIPE, danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, por 12 meses, para 05 (cinco) veículos do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas”.

- ✓ A Fase Externa inicia com a publicação da portaria de designação dos servidores para atuar como Agente de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio (fl. 185).
- ✓ Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 004/2023 e seus anexos (fl. 186 a 207).
- ✓ Publicação na imprensa oficial do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 004/2023 (fl. 208).

PROPOSTA DE PREÇOS

1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ:
61.198.164/0001-60 (fl. 209 a 210).

HABILITAÇÃO

1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ:
61.198.164/0001-60 (fl. 214 a 265).

- ✓ ATA FINAL (fl. 266 a 269).
- ✓ Ofício nº. 645/2023 – SML/PMA (fl. 271).
- ✓ PARECER JURÍDICO Nº.355/2023 – PROGE (fl. 272 a 273).
- ✓ Ofício nº. 01137/2023 – GPG/PROGE (fl. 274).
- ✓ Ofício nº. 661/2023 – SML/PMA (fl. 275).

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 3.344/2023 - SESAU/PMA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 004/2023, que teve como **VENCEDORA** a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60, valor total da proposta R\$ 12.294,62 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), para “AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIAS DA FROTA SAMU 192 ANANINDEUA (PA) para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU / DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – DEMAC, com cobertura casco de 100% da Tabela FIPE, danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a Prefeitura Municipal, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, por 12 meses, para 05 (cinco) veículos do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e Emergências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas”.**

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tese vencedora, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo(a) Sr.(a) Operador(a) de Compra Direta e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Recomenda-se a Publicação do Resultado de Julgamento/Aviso de Resultado Final.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade do Agente de Contratação e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico antes e pós edital, o processo encontra-se até o presente momento apto à adjudicação, homologação, publicação e posteriormente a formalização do instrumento de contrato, com a empresa vencedora do certame, pois, apresentou a melhor proposta financeira quanto as demais interessadas.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 26 de outubro de 2023.

MICHEL IVO BATISTA FERREIRA
Assessor Estratégico